



DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Resolução nº 04, de 23 de maio de 2017.

Poder Legislativo

Santa Bárbara d'Oeste
www.camarasantabarbara.sp.gov.br

Júlio César Santos da Silva
Presidente

Rony Gonçalves da Silva
Vice-Presidente

Valmir Alcântara de Oliveira
1º Secretário

Elton Aparecido Cezaretti
2º Secretário

Santa Bárbara d'Oeste, 24 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1183 | Página 1 de 10

ATOS LEGISLATIVOS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Atendendo às disposições do Art. 36 e § 5º, da Lei Complementar Federal nº 141/2012, a Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste informa que realizará no próximo dia **25 de setembro de 2025**, quinta-feira, **a partir das 9 horas**, Audiência Pública da Secretaria Municipal de Saúde, referente ao 2º Quadrimestre de 2025.

JÚLIO CÉSAR SANTOS DA SILVA
- "KIFÚ" -

-Presidente-

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Atendendo as disposições do § 4º, do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste informa que realizará no próximo dia **25 de setembro de 2025, quinta-feira, a partir das 14 horas**, Audiência Pública da Secretaria Municipal de Fazenda, referente ao 2º quadrimestre de 2025.

JÚLIO CÉSAR SANTOS DA SILVA
- "KIFÚ" -

-Presidente-

ATOS ADMINISTRATIVOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.007/2025

EDITAL DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4103/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.007/2025

UASG 926776

OBJETO: Contratação de empresa especializada para executar as substituições, os reparos e adaptações em áreas específicas do telhado da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, incluindo todos os materiais, equipamentos, insumos e mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, Termo de Referência, projetos e anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 8h do dia **24/10/2025**, exclusivamente através do portal Compras.gov.br;

DATA DA REALIZAÇÃO: 08 de outubro de 2025 às 09:00h. (horário de Brasília-DF).

OBS.: O edital completo poderá ser obtido através do site www.camarasantabarbara.sp.gov.br ou <https://www.gov.br/compras/pt-br> (Nº do Pregão Eletrônico no Compras.gov: 90007/2025 – UASG 926776).

Santa Bárbara d'Oeste, 22 de setembro de 2025.

PAULO CÉSAR AOYAGUI

Subscritor do edital



CONTRATO Nº 21/2025

CONTRATO Nº 21/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2025

PE 90005/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE E A EMPRESA DECORINTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS DE TECIDO BLECAUTE E DESINSTALAÇÃO DAS PERSIANAS QUE SERÃO SUBSTITUÍDAS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.

São partes neste contrato:

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, com sede na Rodovia SP 306 nº 1001, Bairro Jd. Primavera, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.154.549/0001-34, daqui em diante designada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu PRESIDENTE, Sr. **JULIO CESAR SANTOS DA SILVA**, RG nº XXX.XXX.XX-5 – SSP/SP, CPF nº XXX.XXX.XX -40.

CONTRATADA:

DECORINTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, sediada na Rua Honesta de Souza Rausis, nº 548, Bairro Centro Industrial Mauá, na cidade de Colombo-Paraná, com CNPJ nº 03.884.308/0001-35, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **RORY FONSECA MOREIRA**, RG nº XXX.XXX.XX, CPF nº 9 XXX.XXX.XX -72.

FUNDAMENTO:

O presente Contrato decorre do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.005/2025**, constante do processo

administrativo protocolizado sob nº **186/2025**, que faz parte integrante deste instrumento, incluído nele as regras do Termo de Referência e Anexos, e sujeita-se as regras da **Lei Federal nº 14.133/2021**, com as alterações introduzidas pelas leis posteriores, e pelas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

1.1. Através do presente instrumento, a CONTRATADA obriga-se a fornecer e instalar persianas verticais de tecido blecaute e desinstalar as persianas que serão substituídas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência e anexos do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.005/2025 e demais disposições deste contrato.

1.1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.005/2025 e seus Anexos;
- b) Proposta apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) Ata da sessão/Relatório de Homologação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.005/2025.

2. CLÁUSULA 2 – DO VALOR E RECURSOS

2.1. O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 46.350,00 (quarenta e seis mil e trezentos e cinquenta reais)**.

2.2. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte classificação econômica constante do orçamento vigente da CONTRATANTE e na correspondente do exercício futuro:

4.4.90.52.00 – Equipamento e material permanente – **R\$ 46.350,00 (quarenta e seis mil e trezentos e cinquenta reais)**

3. CLÁUSULA 3 – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato, que poderá ser prorrogado mediante apresentação de justificativa (escrita), que será analisada e deliberada pela Câmara.



3.2. A execução dos serviços deverá ser concluída no prazo de **30 (trinta) dias úteis** contado a partir do prazo estabelecido na Ordem para início dos serviços. A Ordem deverá ser emitida e enviada no prazo de 10 dias contado da assinatura do contrato e determinará o prazo mínimo de 5 dias para início dos trabalhos. O prazo de 30 (trinta) dias úteis poderá ser prorrogado mediante apresentação de justificativa (escrita), que será analisada e deliberada pela Câmara.

4. CLÁUSULA 4 - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Aplicar itens 4.1. a 4.3. do Termo de Referência (Anexo I);

5. CLÁUSULA 5 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Aplicar itens 4.6.1. a 4.6.11. do Termo de Referência (Anexo I);

6. CLÁUSULA 6 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. Aplicar itens 4.5.1. a 4.5.8. do Termo de Referência (Anexo I);

7. CLÁUSULA 7 - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS, FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1. Aplicar item 5 do Termo de Referência (Anexo I);

8. CLÁUSULA 8 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

8.1. A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato no todo ou em parte.

9. CLÁUSULA 9 - DA EXTINÇÃO

9.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, podendo a extinção ser determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, na forma da lei.

10. CLÁUSULA 10 - DAS PENALIDADES

10.1. A inexecução total ou parcial do objeto desta contratação poderá acarretar, garantida a prévia defesa, a imposição das seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Impedimento de licitar e de contratar;

10.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar; e

10.1.4. Multa:

10.1.4.1. Multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida; e

10.1.4.2. Multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução total do contrato.

10.2. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas constantes da Tabela 2, a multa será aplicada de acordo com a gravidade da infração, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato (*independentemente do valor da fatura), conforme graus e condutas dispostas nas tabelas 1 e 2 abaixo:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5 % do valor do CONTRATO
2	2 % do valor do CONTRATO
3	3 % do valor do CONTRATO
4	5 % do valor do CONTRATO
5	10 % do valor do CONTRATO
6	15 % do valor do CONTRATO



Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

Santa Bárbara d'Oeste, 24 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1183 | Página 4 de 10

TABELA 2

INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Permitir a presença de empregado não uniformizado.	1	Por empregado ou por ocorrência
02	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
03	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente.	2	Por ocorrência
04	Retirar das dependências do CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	2	Por item e por ocorrência
05	Não comparecimento da equipe ao local de prestação dos serviços sem notificação prévia e sem motivo justificável.	2	Por dia
06	Executar serviço com qualidade ou técnica inferior ao contratado.	4	Por ocorrência
07	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
08	Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.	5	Por ocorrência
09	Recusar-se, sem motivo justificado, a executar serviço determinado pela fiscalização.	5	Por ocorrência
10	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
11	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	6	Por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

12	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
13	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
14	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização.	1	Por ocorrência

10.3. O somatório de todas as multas aplicadas conforme item 10.2 não poderá ultrapassar o máximo de 30% (quinze por cento) do valor total do contrato.

10.4. Ao atingir um total de 30% (trinta por cento) do valor do contrato em multas, será realizada a abertura de procedimento administrativo com vistas à rescisão unilateral do contrato e aplicação das penalidades cabíveis, hipóteses em que imposição de penalidades à CONTRATADA não a exime de manter os serviços até o início da execução do novo contrato.

10.5. As multas por inexecução parcial ou total do objeto poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

10.6. O valor resultante da aplicação de multas, que serão independentes e cumulativas, será preventivamente retido do pagamento e concedido prazo para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 157 e 158, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.7. Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso, e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Municipal. Em não havendo retenção de pagamento, o recolhimento, por parte da CONTRATADA, será diretamente à conta do Tesouro Municipal. Caso haja acolhimento ou provimento parcial, o valor retido será devolvido à empresa no valor correspondente a aplicação da multa.

10.8. Em caso de não pagamento do valor da multa aplicada, conforme estabelecido no subitem anterior, o valor da multa será inscrito em dívida ativa do Município.

10.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro



Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.10.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.10.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.10.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE; e

10.10.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Nos termos dos art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021, os atos previstos como infrações administrativas na referida Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.12. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14. A empresa proponente é responsável pela fidelidade e pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação.

10.15. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a rescisão contratual sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

11. CLÁUSULA 11 – DOS RECURSOS

11.1. As defesas e recursos contra punições impostas à contratada serão regidos pelos artigos 165, 166, 167 e 168 da Lei nº 14.133, de 2021, e poderão ser enviados por e-mail, exclusivamente ao endereço mencionado no ofício de notificação, sem prejuízo do encaminhamento dos originais no prazo estabelecido.

11.2. A utilização de e-mail para apresentação de defesa prévia e recurso administrativo não exime a CONTRATADA de protocolizar diretamente os originais na Câmara Municipal, ou de providenciar o encaminhamento dos originais (em papel) via Correios, ambos no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do prazo legal para apresentação de defesa prévia ou recurso administrativo.

11.3. O não protocolo dos originais no prazo estipulado, ou o protocolo de originais distintos daqueles apresentados por e-mail, acarreta o não conhecimento da manifestação administrativa apresentada por correio eletrônico.

12. CLÁUSULA 12 - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro de Santa Bárbara d'Oeste - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

13. CLÁUSULA 13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

13.2. A participação nesta Contratação Pública implica no conhecimento integral dos termos e condições nela inseridos, por parte dos proponentes, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

13.3. As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste instrumento.

13.4. As partes envolvidas se comprometem a observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados –



LGPD), quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados em razão desta avença, em especial quanto à finalidade, boa-fé e interesse público na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe a presente contratação.

13.5. E, por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Santa Bárbara d'Oeste, 23 de Setembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

PRESIDENTE

DECORINTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CONTRATADA

RORY FONSECA MOREIRA,

RG nº XXX.XXX.XX

CPF nº XXX.XXX.XX-72.

Representante legal

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
RG:	RG:

APÊNDICE 1 DO ANEXO III

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E USO

A Contratada de DECORINTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, sediada na Rua Honesta de Souza Rausis, nº 548, Bairro Centro Industrial Mauá, na cidade de Colombo-Paraná, com CNPJ nº 03.884.308/0001-35, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

Sr. **RORY FONSECA MOREIRA**, RG nº XXX.XXX.XX, CPF nº XXX.XXX.XX -72, doravante designado(a) Signatário, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

1. O objetivo deste Termo de Confidencialidade, Sigilo e Uso é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva e/ou sob controle do Contratante reveladas ao Signatário ou por ele acessada em função da execução do objeto do contrato **21/2025**.

2. A expressão “informações restritas” abrange toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: dados pessoais, técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, pen drives, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, marcas e modelos utilizados, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, vulnerabilidades existentes, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros.

3. O Signatário compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do Contratante, das informações restritas reveladas ou acessadas.

4. O Signatário compromete-se a não utilizar, de forma diversa da prevista no contrato celebrado com o Contratante, as informações restritas reveladas ou acessadas.

5. O Signatário deverá cuidar para que as informações reveladas ou acessadas fiquem limitadas ao conhecimento próprio.



6. O Signatário obriga-se a informar imediatamente ao Contratante qualquer violação das regras de confidencialidade, sigilo e uso estabelecidas neste Termo de que tenha tomado conhecimento ou que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

7. A quebra da confidencialidade, do sigilo ou das condições de uso das informações restritas reveladas ou acessadas, por ação ou omissão do Signatário, devidamente comprovada, sem autorização expressa do Contratante, sujeitará o Signatário às consequências legais e sanções cabíveis, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo Contratante, inclusive os de ordem moral, bem como às responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

8. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável e suas obrigações perdurarão inclusive após o término da vigência do contrato mencionado no item 1 deste instrumento.

9. O Signatário manifesta explícita ciência e se compromete a observar as seguintes normas de segurança, privacidade e proteção de dados do Contratante, cuja cópia recebeu.

E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, o Signatário assina o presente Termo.

Santa Bárbara d'Oeste, 23 de Setembro de 2025.

APÊNDICE 2 DO ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2025

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

CONTRATADA:

CONTRATO Nº 21/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de persianas verticais de tecido blecaute e desinstalação das persianas que serão substituídas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e anexos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Bárbara d'Oeste, 23 de Setembro de 2025.



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JÚLIO CÉSAR SANTOS DA SILVA

Cargo: PRESIDENTE

CPF: XXX.XXX.XX -40

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO
CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: JÚLIO CÉSAR SANTOS DA SILVA

Cargo: PRESIDENTE

CPF: XXX.XXX.XX -40

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: JÚLIO CÉSAR SANTOS DA SILVA

Cargo: PRESIDENTE

CPF: XXX.XXX.XX -40

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome: RORY FONSECA MOREIRA

Cargo: REPRESENTANTE LEGAL

CPF: XXX.XXX.XX -72

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: JÚLIO CÉSAR SANTOS DA SILVA

Cargo: PRESIDENTE

CPF: XXX.XXX.XX -40

Assinatura:

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: BLAUNER CARPIM CORRÊA

Cargo: ASSISTENTE LEGISLATIVO

CPF: XXX.XXX.XX -57

Assinatura:



RELATÓRIOS CONTÁBEIS

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

(Artigos 54 e 55 da LC 101/00)

MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
2º QUADRIMESTRE DE 2025

I – COMPARATIVOS:

Valores expressos em R\$

	Exercício Anterior		1º Quadrimestre		2º Quadrimestre		3º Quadrimestre	
Receita Corrente Líquida	885.891.162,21		903.438.521,76		913.238.351,61			
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Despesas Totais com Pessoal	17.977.095,19	2,03	18.948.233,78	2,10	20.331.277,05	2,23		
Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22)			51.495.995,74	5,70	52.054.586,05	5,70		
Limite Legal (art. 20)	53.153.469,73	6,00	54.206.311,31	6,00	54.794.301,10	6,00		
Excesso a Regularizar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

II – INDICAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS OU A ADOTAR (caso ultrapasse os limites acima):

III – DEMONSTRATIVOS:

Disponibilidades financ.em 31/12	R\$
Caixa	
Bancos – C/Movimento	
Bancos – C/Vinculadas	
Aplicações Financeiras	
Subtotal	0,00
(-) Deduções:	
Valores comprometidos a pagar até 31/12	
Total das Disponibilidades:	0,00

Inscrição de Restos a Pagar:	R\$
Processados	
Não Processados	
Total da Inscrição:	0,00

Restos a Pagar Ex. Anteriores:	R\$
Não Processados	0,00

Santa Bárbara d'Oeste, 22 de setembro de 2025

JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

RONY GONÇALVES DA SILVA
Vice Presidente

VALMIR ALCÂNTARA DE OLIVEIRA
1º Secretário

ELTON APARECIDO CEZARETTI
2º Secretário

VILSON VENDRAMIN JUNIOR
Contador - CRC 1SP269575/0-0

FABIO ANTONIO DIAS
Responsável pelo Controle Interno

RAQUEL CAMPAGNOL
Responsável pela Administração Financeira



Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

Santa Bárbara d'Oeste, 24 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1183 | Página 10 de 10

MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE - SP
PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2º Quadrimestre de 2025

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
	LIQUIDADAS														
	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.497.860,32	1.432.195,12	1.659.390,02	2.108.539,99	1.660.177,97	1.529.648,16	1.606.976,40	1.578.316,73	1.602.101,04	2.386.259,43	1.651.680,33	1.679.486,23	20.392.631,74	0,00	
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Ativo (Efetivos e Comissionados)	947.899,33	904.249,44	1.092.143,67	1.263.980,14	998.027,95	869.139,79	951.677,59	917.297,18	937.968,09	1.550.496,10	948.382,95	983.966,12	12.365.228,35	0,00	
Remuneração dos Agentes Políticos (Subsídios dos Vereadores)	178.053,67	178.053,67	178.053,67	178.053,67	270.781,97	270.781,97	270.781,97	272.905,82	270.781,97	270.781,97	270.781,97	274.203,71	2.884.016,03	0,00	
Obrigações Patronais	339.075,79	317.060,48	338.484,09	571.644,51	351.631,52	349.845,03	348.267,36	351.864,25	358.263,85	529.894,23	397.428,28	383.718,59	4.637.177,98	0,00	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	32.831,53	32.831,53	50.708,59	47.786,00	35.087,13	35.087,13	35.087,13	35.087,13	35.087,13	35.087,13	35.087,13	35.087,13	444.854,69	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas e Obrigações Variáveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	47.075,67	4.649,40	4.794,24	1.162,35	1.162,35	0,00	0,00	0,00	2.510,68	61.354,69	0,00	
Outras desp. pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º, art. 18, da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	47.075,67	4.649,40	4.794,24	1.162,35	1.162,35	0,00	0,00	0,00	2.510,68	61.354,69	0,00	
Indenizações por Demissão	0,00	0,00	0,00	47.075,67	4.649,40	4.794,24	1.162,35	1.162,35	0,00	0,00	0,00	2.510,68	61.354,69	0,00	
Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.497.860,32	1.432.195,12	1.659.390,02	2.061.464,32	1.655.528,57	1.524.853,92	1.605.814,05	1.577.154,38	1.602.101,04	2.386.259,43	1.651.680,33	1.676.975,55	20.331.277,05	0,00	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL															
							VALOR			% SOBRE A RCL					
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)								920.516.454,10							
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 1, art. 166-A da CF)								5.121.606,49							
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)								2.156.496,00							
= RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA (VI)								913.238.351,61							
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)								20.331.277,05			2,23				
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)								54.794.301,10			6,00				
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)								52.054.586,05			5,70				
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)								49.314.870,99			5,40				
FONTE: Balancete da despesa (Sistema Contábil SMARAPD)/RCL 4º Bimestre de 2025 Poder Executivo															

1. Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.
2. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo;

Santa Bárbara d'Oeste, 22 de setembro de 2025.

JÚLIO C. S. DA SILVA	RONY G. DA SILVA	VALMIR A. DE OLIVEIRA	ELTON A. CEZARETTI	VILSON VENDRAMIN JÚNIOR	RAQUEL CAMPAGNOL	FABIO ANTONIO DIAS
Presidente	Vice Presidente	1º Secretário	2º Secretário	Contador - CRC 1SP269575/O-0	Resp. pela Adm. Financeira	Resp. Pelo Controle Interno